
**ACORDO COLETIVO ESPECÍFICO RELATIVO A ITENS DA
PROPOSTA CONCILIATÓRIA DO TRT QUE NÃO INTEGRAM O
INSTRUMENTO NORMATIVO 2010/2011 E NORMAS INTERNAS DA
CEMIG**

*Acordo Coletivo Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, a CEMIG Geração e Transmissão S.A. e a CEMIG Distribuição S.A, doravante denominadas **CEMIG** ou **Empresa**, e de outro o SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – SINDIELETRO E SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - **Entidades Sindicais** ou **Sindicatos**.*

Considerando:

1. a proposta formulada pela Desembargadora Instrutora dos Dissídios Coletivos n. 03415-2010-000-03-00-9, 03426-2010-03-00-9 e 03432-2010-000-03-6, na audiência de conciliação e instrução, realizada em 25/11/2010, anexa;
2. o despacho de fls. dos Dissídios Coletivos acima citados, de 07/12/2010, anexo;

A CEMIG e as Entidades Sindicais celebram o presente Acordo Coletivo Específico, conforme cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DIAS NÃO TRABALHADOS

Apenas os dias úteis do período compreendido entre 05/11/2010 e 12/11/2010 serão computados como dias não trabalhados, não gerando, no entanto, repercussões de qualquer ordem, especialmente no tocante à remuneração dos repousos semanais, PLR e apuração das férias anuais, além de outros eventuais benefícios atrelados à assiduidade do empregado.

Parágrafo Único – Será mantido o desconto dos dias úteis do período compreendido entre 05/11/2010 e 12/11/2010, já realizado no mês de novembro/2010, sem possibilidade de estorno.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETALIAÇÃO

A CEMIG se compromete a não promover punições ou retaliações, em razão do movimento paretista, ficando vedada a realização de dispensas arbitrárias, ressalvados os casos de término de contrato a prazo e dispensa por justa causa ou motivo disciplinar, técnico ou financeiro, comprovados judicialmente, pelo período de 180 dias, a contar da data da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo Específico vigorará por cento e oitenta dias a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Específico em 3 (três) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a CEMIG, uma para as Entidades Sindicais, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2010.

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Djalma Bastos de Moraes
Diretor Presidente
CPF 006633526-49

CIA. ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
Marco Antonio Rodrigues da Cunha
Diretor de Gestão Empresarial
CPF 292581976-15

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Jairo Nogueira Filho
Diretor Coordenador Geral
CPF : 688790836-00

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CPF: